

**RESOLUÇÃO CME/CE Nº 22/2025**  
**APROVADA EM 02/10/2025**

**Estabelece as diretrizes para o Ensino de  
Música nas Escolas pertencentes ao Sistema  
Municipal de Educação de Portão/RS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTÃO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.714, de 18 de dezembro de 2018 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 26, § 2º e § 6º, alterados, respectivamente, pela Lei nº 12.287/ 2010; e Lei nº 11.769/2008, que define:

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

- o § 1º, do Art. 14, da Resolução CNE/CEB nº 04/2010 e Parecer CNE/CEB nº 07/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- o Art. 15, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010 e Parecer CNE/CEB nº 11/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- o Parecer CNE/CEB nº 22, de 04 de outubro de 2005, que trata da ...retificação do termo que designa a área de conhecimento “Educação Artística” pela designação: “Arte”;
- a Resolução/CEB nº 01, de 31 de janeiro de 2006, que altera a alínea “b”, do inciso IV, do artigo 3º, da Resolução CNE/CEB nº 02, de 07 de abril de 1998, retificando a denominação “Educação Artística” por “Arte”;

- a Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que altera o artigo 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescentando o parágrafo 6º - (Redação dada pela Lei nº 12.287/2010);
- a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.
- o **Plano Municipal de Educação - PME** no Município de Portão (2015-2025);
- o **Documento Orientador Curricular do Território de Portão** (2020) que traz as concepções, objetivos de aprendizagem, habilidades e competências a serem desenvolvidas nos diferentes anos e etapas da educação básica no município;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Regulamentar o ensino de música com base nos pressupostos teóricos e metodológicos da educação musical e da aprendizagem compartilhada de música nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão. O ensino de música observará as competências gerais previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em especial aquelas relacionadas à valorização das manifestações artísticas e culturais, ao pensamento crítico, à sensibilidade estética e à criatividade.

**Parágrafo Único.** Compreende-se por educação musical o ensino fundamentado na imersão sonora que oportuniza a formação do ser humano, mediante a participação ativa deste, como ouvinte, intérprete e compositor de obras musicais.

**Art. 2º** Constituem-se objetivos do ensino de música:

– oportunizar às crianças e estudantes, por meio das práticas musicais compartilhadas, a ampliação de referências a partir do contato com diferentes linguagens artísticas; o reconhecimento de vários gêneros e formas de expressão sonora; a apropriação das

contribuições histórico-culturais dos povos e, principalmente, da diversidade cultural do Brasil, para a garantia da formação estética e ética do cidadão;

- tornar a escola um lugar privilegiado de vida e aprendizado musical, contribuindo para os propósitos da educação integral.

**Parágrafo Único.** As práticas musicais deverão favorecer a inclusão, contemplando as peculiaridades das crianças e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, mediante estratégias de acessibilidade e recursos pedagógicos diferenciados.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** A música é componente fundamental para a formação integral da personalidade humana; desenvolve a percepção, desperta a sensibilidade, revela valores éticos e estéticos, tornando o ser humano mais sensível e criativo. Nessa perspectiva, as escolas do Sistema Municipal de Educação de Portão adotarão, como orientações didáticas do ensino de música, os seguintes princípios:

- estéticos: do cultivo da sensibilidade; do enriquecimento das formas de expressão artística e do exercício da criatividade musical; da valorização das diversas linguagens artísticas e manifestações culturais, especialmente da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias;
- éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção da aprendizagem musical para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum; da busca da igualdade no acesso aos bens culturais; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar os mesmos direitos entre os estudantes que apresentam diferentes características; da redução do analfabetismo musical.

**Parágrafo Único.** A educação musical contemplará, prioritariamente, a diversidade cultural brasileira, com ênfase na valorização das tradições afro-brasileiras, indígenas e regionais, em consonância com a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

**Art. 4º** O ensino de música poderá articular-se de forma interdisciplinar, promovendo projetos integrados que favoreçam aprendizagens significativas, considerando que:

- as instituições escolares devem priorizar as práticas coletivas de ensino que favoreçam o aprendizado compartilhado, respeitando a autonomia da escola, para organizar o ensino de acordo com sua proposta pedagógica;
- o ensino de música deve ser contemplado no currículo da educação infantil e do ensino fundamental, incorporando o que determina a presente Resolução, assegurando o desenvolvimento da estética das crianças e estudantes, no contato com o repertório da Arte e do cotidiano, partindo de elementos fundamentais da linguagem artística e de decifrar os signos culturais, presentes nas obras e objetos artísticos, e relacioná-los à sua realidade, bem como à de outras culturas; para o cumprimento do que dispõe o caput desse artigo, as escolas do Sistema Municipal de Educação de Portão deverão reorganizar suas propostas pedagógicas e regimentos escolares, fundamentando-os no que determina a presente Resolução.

- o ensino da música não se constituirá como disciplina exclusiva do currículo, mas sim como uma das linguagens das artes, ou ainda, trabalhada em forma de oficinas multidisciplinares, obedecidas as diversidades e peculiaridades de cada comunidade escolar e a autonomia da escola;

**§ 1º** Para a efetivação do ensino de música serão necessárias estruturas materiais adequadas, bem como o estabelecimento de normas e rotinas escolares, que assegurem o cumprimento desta Resolução.

**§ 2º** Compete às mantenedoras orientarem as escolas para que sejam realizados estudos e adequações necessárias nas propostas pedagógicas, nos regimentos escolares, nos planos de estudos, segundo o previsto na presente Resolução.

**Art. 5º** O ensino de música, nas instituições públicas e privadas, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação - SME, será desenvolvido mediante conteúdos e atividades estabelecidos pelas escolas, atendidas as recomendações explicitadas nesta Resolução.

**§ 1º** A aprendizagem musical deverá ser efetivada em grupos seriados ou não, nos quais, a partir das ações previstas no projeto político-pedagógico da escola e das condições asseguradas pelas mantenedoras das instituições de ensino, crianças, estudantes e professores realizem experimentação musical para que possam criar, apreciar e executar música.

**§ 2º** Recomenda-se que o ensino de música seja distribuído de forma contínua e progressiva ao longo do ano letivo, evitando concentração em períodos isolados.

## **CAPÍTULO IV**

### **PROCESSOS AVALIATIVOS EM EDUCAÇÃO MUSICAL**

**Art. 6º** A avaliação no ensino de música nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão, deverá seguir os mesmos critérios aplicados aos demais componentes curriculares, definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, municipal e no projeto político-pedagógico da escola.

**Art. 7º** O processo de avaliação em educação musical deve ter um propósito inclusivo, diagnóstico, formativo e servir de apoio à constante análise da qualidade do processo de ensino e aprendizagem:

– a perspectiva inclusiva e formativa da avaliação no ensino de música deverá envolver uma variedade de repertórios, tais como: instrumentos musicais, textos escritos e portfólios de materiais produzidos como gravações, apresentações, dentre outros, a

partir das produções das crianças e estudantes em termos de composição, apreciação e performance musical;

– a observação dos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais, manifestados no fazer musical cotidiano das crianças e estudantes;

- o principal cuidado que se deve tomar no processo avaliativo em educação musical consiste em garantir que as crianças e estudantes se apropriem da música como elemento constituinte de discurso e forma de expressão.

**Parágrafo Único.** A avaliação deverá considerar o progresso individual da criança e do estudante em relação às práticas de escuta, apreciação, criação e performance musical, respeitando os diferentes ritmos e estilos de aprendizagem.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FORMAÇÃO DOS/AS PROFESSORES/AS**

**Art. 8º** O ensino de música requer professores/as com formação adequada para lidar com as linguagens artísticas.

**Parágrafo Único.** As mantenedoras deverão garantir programas de formação continuada em educação musical, com apoio de universidades, instituições culturais e associações de músicos, assegurando a atualização pedagógica e artística dos profissionais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O cumprimento das disposições desta Resolução será objeto de acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação, mediante relatórios periódicos apresentados pelas mantenedoras de ensino.

**Art. 10.** A presente Resolução entrará em vigor no ano subsequente ao de sua aprovação.

**Aprovada pelo Plenário, em 02 de outubro de 2025.**

**Comissão Especial:**

**Comissão de Educação Infantil – CEI:**

*Fabiana Machado*

*Jaqueline de Almeida Melo*

*Karine Orenco Della Nina*

*Marcelly Dal-Ri*

**Comissão de Ensino Fundamental – CEF:**

*Silvane de Oliveira Flores*

*Tiéle Scalco Dewes*

*Mariângela Werlang*

**Comissão de Educação Especial – CEE:**

*Claudia Regina de Souza*

**Convidados Externos:**

*Lucília Maria Veloso Santiago – Colaboradora Supervisora Educacional (SEME)*

*Patrícia Oliveira da Silva - Professora EMEF Santo Antônio*

Documento assinado digitalmente  
FABIANA MACHADO  
Data: 07/10/2025 07:54:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**gov.br**  
FABIANA MACHADO  
Presidente CME/Portão

  
**DANIELA LEMMERTZ BISCHOFF**  
Vice-Presidente CME/Portão

  
**LAÍS BOHRER DA VEIGA**  
Secretária CME/Portão

## **JUSTIFICATIVA**

O Conselho Municipal de Educação de Portão, no uso de suas atribuições, exara a presente Resolução CME/CE Nº 22/2025, que traz como objetivo principal contribuir para a formação integral de crianças e estudantes, com base no preceito legal supracitado. A normatização nacional foi reforçada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (Parecer CNE/CEB nº 07/2010 e Resolução CNE/CEB nº 04/2010), que ressaltam a importância da música na formação integral das crianças e estudantes.

Do ponto de vista pedagógico, a música é compreendida como linguagem artística e cultural que promove o desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade e da percepção estética, contribuindo para a construção da identidade individual e coletiva das crianças e estudantes. Estudos em Neurociência e Educação Musical apontam que a vivência musical favorece processos cognitivos, como memória, atenção e raciocínio lógico, além de estimular aspectos socioemocionais fundamentais, como cooperação, disciplina e empatia (SWANWICK, 2012; ILARI, 2011).

Do ponto de vista cultural, a música é parte constitutiva da diversidade e do patrimônio imaterial brasileiro, reconhecida pela Constituição Federal de 1988 (art. 215 e 216) como direito cultural de todos/as. Assim, ao garantir o ensino de música nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão, cumpre-se também a função social da educação de preservar e valorizar as expressões culturais locais, regionais e nacionais, promovendo o respeito à pluralidade e o fortalecimento da cidadania.

No âmbito municipal, o Plano Municipal de Educação de Portão (2015–2025) e o Documento Orientador Curricular do Território de Portão já indicam a relevância da Arte e da Música para a aprendizagem integral, orientando para que os currículos escolares sejam permeados por experiências que possibilitem a apreciação, a criação e a performance musical. A presente Resolução vem, portanto, alinhar-se às políticas públicas locais, nacionais e internacionais de educação integral e de valorização da cultura.

Assim, a regulamentação do ensino de música visa não apenas ao cumprimento da legislação vigente, mas também à formação de sujeitos críticos, criativos e sensíveis, aptos a compreender a música como forma de expressão, de conhecimento e de interação social. Como afirma Heitor Villa-Lobos (1887-1959), defensor histórico da educação musical no Brasil, a música “educa, disciplina e desenvolve a coletividade, constituindo-se em linguagem universal que aproxima povos e gerações”.

Dessa forma, a aprovação da presente Resolução representa um avanço na consolidação do direito à educação de qualidade, pautada na integralidade, na diversidade cultural e na valorização da Arte em sua plenitude.

*“A música é um meio privilegiado de desenvolvimento humano, pois mobiliza razão, emoção e cultura, favorecendo aprendizagens significativas e integradoras.”* (Ilari, 2011, p. 45).

## Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. **Altera a Lei nº 9.394/1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 ago. 2008.

BRASIL. Lei nº 12.287, de 13 de julho de 2010. **Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jul. 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010. **Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jul. 2010.

**BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 07/2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.** Brasília, DF: CNE, 2010.

**ILARI, Beatriz. Música, educação e desenvolvimento humano.** Curitiba: Intersaberes, 2011.

**PORTÃO. Plano Municipal de Educação (2015-2025).** Portão, RS: Prefeitura Municipal de Portão, 2015.

**PORTÃO. Documento Orientador Curricular do Território de Portão.** Portão, RS: Prefeitura Municipal de Portão, 2020.

**SWANWICK, Keith. Ensinando música musicalmente.** 2. ed. São Paulo: Moderna, 2012.